

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 76/2017 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 76/2017

Projeto de Lei nº 9/2017

Dispõe sobre denominação da Rua 7 do Jardim das Figueiras II.

Autor: Vereador Régis Athanazio Bueno

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para reanálise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 9/2017, de autoria do Nobre Vereador Régis Athanazio Bueno, que dispõe sobre denominação da Rua 7 do Jardim das Figueiras II, homenageando a memória de Marcel de Oliveira.

A matéria já foi objeto de análise dessa Comissão, nos termos do Parecer nº 11/2017, tendo recebido parecer favorável, todavia, em atenção a um reposicionamento de entendimento desta Comissão fora solicitado sua devolução para complementação de informações ao Autor, objetivando o atendimento do Inciso II do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios:

II – que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 76/2017 fls. 2/3

Nesse sentido o Autor, notificado por esta Comissão, apresentou relatório complementar para atendimento do inciso II do Art. 5º, nos seguintes termos:

O Parecer nº 11/2017 da Comissão de Justiça e Redação, de relatoria do vereador Cleuzer Marques de Lima, para que o PL 9/2017 atendesse o requisito do inciso II do art. 5º da Lei nº 2, 863, de 22 de outubro de 2013, por não informar, na justificativa do projeto, os relevantes serviços prestados pelo homenageado. Em face dessa constatação, o relator concedeu prazo ao autor da propositura para apresentar as informações que considera faltantes e impeditivas do prosseguimento do Projeto de Lei.

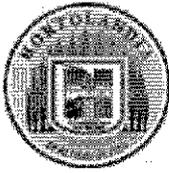
Desta forma em cumprimento ao solicitado, informa os dados necessários ao preenchimento dos requisitos da norma, que Marcel de Oliveira, conhecido como "Molito", mesmo com todas as limitações físicas que tinha, frequentou a escola e tornou-se líder entre os alunos, onde reuniu alguns torcedores do seu time do coração, o Palmeiras e formou um pequeno "Clube" de palmeirenses que existe até hoje.

Vale mencionar que esse grupo de amigos fundados por "Molito" desenvolvem encontros frequentemente e anualmente fazem uma programação onde o homenageiam junto a seus familiares.

Por fim, vale lembrar que graças a essa ideia do "Molito", hoje participam desse "clube", crianças e jovens palmeirenses especiais e portadores de Síndrome de Down.

Diante do exposto, acredito ter o Sr. Marcel de Oliveira cumprido os requisitos legais para receber a homenagem de ter a Rua 7 (sete) do Jardim das Figueiras II denominada com seu nome. Assim, cumpridos os requisitos faltantes mencionados pelo Parecer nº 11/2017 da Comissão de Justiça e Redação, solicita seja exarado o Parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 9/2017

Assim, cumpridos os requisitos faltantes mencionados, opinamos favoravelmente ao prosseguimento do Projeto nº 9/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 76/2017 fls. 3/3

Nestes termos, ratificamos o Parecer nº 11/2017, em sua constitucionalidade e legalidade, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2017.

Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

José Geraldo da Silva
Membro

Frankmar Messias Barboza
Vereador

Paulo Pereira Filho
Membro